Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2345 DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha – SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, conforme as especificações, características e cronogramas constantes no Anexo 1 que é parte integrante desta Lei.

Art. 2°- O Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverão ser elaborados por profissional habilitado, contratado às expensas dos interessados, responsáveis pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3°- Compete aos Setores de Engenharia e também ao de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Barrinha aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, a ser avaliado com a planta baixa das áreas verdes do loteamento com a locação de todas as medidas de infra-estrutura.

Art. 4°- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de Arborização Urbana e Paisagismo.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5°- Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverá ser remetido ao Setor de Engenharia a fim de receber uma segunda aprovação.

Art. 6°- A implantação do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo e sua manutenção pelo prazo de 3 (três) anos é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor do empreendimento.

Art. 7°- Para garantir a implantação integrada do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, fica destinado **10% (dez por cento)** dos lotes de caução para contrapartida ao não cumprimento da Lei, em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 8°- As despesas decorrentes da execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha – SP, em 22 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito de Barrinha

Publicada, Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.